



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DO CCJE, DE 04 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regimento do Conselho de Coordenação do
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ.

O Conselho de Coordenação do CCJE, em sua sessão de 04 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS – UFRJ

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas exerce a coordenação das Unidades e Órgãos Suplementares que estão a ele vinculados, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do seu próprio Regimento.

Art. 2º O Conselho de Coordenação é constituído pelos seguintes membros:

- I- o Decano, seu Presidente;
- II- o Substituto Eventual do Decano;
- III- os Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares que integram o Centro;
- IV- 6 (seis) representantes docentes, lotados no CCJE;
- V- 3 (três) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, lotados no CCJE;
- VI- 3 (três) representantes dos discentes do Centro.

§1º Na ausência ou impedimento do Decano, o Conselho de Coordenação será presidido por seu substituto eventual.

§2º Os Diretores de Unidades e Órgãos Suplementares, membros natos do Conselho, são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos regimentais; os demais conselheiros, pelos respectivos suplentes.

§3º Todos os representantes serão eleitos por seus pares por meio de eleições convocadas pela Decania, conforme regras aprovadas por este Conselho.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE

Gabinete do Decano – GD

§4º O mandato dos representantes previstos nos incisos IV e V é de 2 (dois) anos e dos representantes do inciso VI é de 1 (um) ano. A todos representantes eleitos é permitida uma única recondução.

§5º Os representantes suplentes poderão participar das sessões, integrar Câmaras ou Comissões, emitir Pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vedado o voto em plenário quando os representantes efetivos estiverem presentes.

§6º O representante efetivo, previsto nos incisos IV, V e VI deste artigo, que venha a renunciar ou perder o mandato (de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 9º) será substituído por seu respectivo suplente, que terminará o mandato.

§7º O representante efetivo, previsto nos incisos IV, V e VI, que por qualquer motivo deixe de integrar o corpo social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, será substituído por seu respectivo suplente, que terminará o mandato.

§8º O Conselho de Coordenação é secretariado por servidor designado pela Decania.

Art. 3º O Superintendente, os Coordenadores da Decania, bem como os Representantes Docentes do Centro nos Colegiados Superiores poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho de Coordenação do CCJE, em acordo com o Regimento Geral da UFRJ e o Regimento do CCJE:

- I- Promover a coordenação e a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nas Unidades e Órgãos Suplementares do CCJE;
- II- Promover ou apreciar propostas relativas à adaptação das Unidades e Órgãos Suplementares às exigências do desenvolvimento cultural e científico;
- III- Orientar as Unidades e órgãos Suplementares na elaboração e revisão dos respectivos regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada uma;
- IV- Propor a criação de Órgãos Suplementares;
- V- Homologar os Regimentos dos Órgãos Suplementares, bem como suas modificações;
- VI- Homologar as propostas de criação de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, e de Extensão, de iniciativa das Unidades e de Órgãos Suplementares, antes de seu encaminhamento aos Colegiados Superiores;
- VII- Coordenar a elaboração de programas comuns do Centro ouvidas as Unidades;
- VIII- Emitir Parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos Órgãos Superiores da Universidade;
- IX- Apreciar o Plano de Atividades do Centro, das Unidades e Órgãos Suplementares,



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

- X- Aprovar o orçamento da Decania do Centro;
- XI- Apreciar convênios, contratos de cooperação ou assistência técnica entre Unidades, Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da Universidade;
- XII- Homologar os resultados das eleições dos representantes do CCJE para integrarem CEG, CEPG e CONSUNI;
- XIII- Elaborar e aprovar o Regimento do Centro;
- XIV- Elaborar e aprovar o Regimento do próprio Conselho de Coordenação;
- XV- Designar comissões, de acordo com a natureza dos assuntos;
- XVI- Referendar a indicação do substituto legal do Decano; e
- XVII- Decidir, em grau de recurso, acerca de transferências de alunos de Cursos de Graduação.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho, cabe recurso ao próprio Conselho no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão nos autos do processo ou da publicação da decisão no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro (BUFRJ).

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As sessões do Conselho são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

§1º - As sessões são públicas e destinam-se à discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, divulgada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se as sessões ordinárias preferencialmente nas terceiras segundas-feiras de cada mês, em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho.

§2º - As sessões extraordinárias são convocadas, quando necessário, pelo Presidente ou por requerimento justificado da maioria dos Conselheiros em efetivo exercício, com pauta específica e que não poderá sofrer inclusão.

Art. 6º As sessões podem ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros, procedendo-se, com tal número, à apreciação da Ata da sessão anterior, com vistas à aprovação, e passando ao expediente e deliberação acerca da ordem do dia.

§1º - No início de cada reunião, os Conselheiros assinarão a lista de presença, que será o documento hábil para registro de frequência.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

§2º - Se decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada não houver *Auórum* previsto no artigo, o Presidente deverá declarar a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na Ata, com a relação dos conselheiros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

Art. 7º Para deliberação é indispensável a presença da maioria absoluta, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo no caso previsto no artigo 8º.

Art. 8º As deliberações acerca de alteração de Regimento do CCJE, Regulamento do Conselho de Coordenação ou Regimento das Unidades só poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. A alteração para ser aprovada exige o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 9º O comparecimento dos membros do Conselho de Coordenação às sessões é obrigatório e prefere a qualquer atividade da UFRJ, à exceção de participação no Conselho Universitário.

§1º O membro do Conselho que faltar deverá justificar a sua ausência e acionar seu suplente.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas no período de um ano, a juízo do Conselho.

Art. 10. As sessões do Conselho terão a duração de até 3 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, podendo ser sucessivamente prorrogadas por um período de 30 (trinta) minutos, por proposta do Presidente e aprovação da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE

Art. 11. Terminada a votação da Ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar da aprovação da Ata e constará de comunicação do Decano e dos Conselheiros, moções, votos que serão submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de até 3 (três) minutos.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DO DIA

Art. 12. Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE

Gabinete do Decano – GD

Parágrafo único. Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 13. O Decano submeterá, para aprovação, a pauta ao Conselho.

Art. 14. A sequência estabelecida na pauta pode ser alterada a pedido de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário, nos seguintes casos:

- a) de preferência;
- b) de urgência;
- c) de adiamento do assunto; e
- d) de inclusão ou retirada de assunto.

§1º Pode ser concedida a preferência, adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria de pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho pela maioria simples.

§2º Só se concederá urgência na matéria quando requerida, com a proposta de resolução ou decisão e justificativa da urgência, por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho e aprovada da maioria simples dos conselheiros.

Art. 15. Pode-se pedir vista do processo, exceto daquele incluído no regime de urgência, durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o Parecer do Relator, devendo ser devolvido dentro do prazo de até 5 (cinco) dias. Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

Parágrafo único. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão do processo até a próxima sessão.

Art. 16. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Comissão responsável pelo Parecer ou da maioria do Conselho, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 17. Em casos de urgência, o Presidente poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* do Conselho, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Não serão objeto de decisão e encaminhamento *ad referendum* matéria relativa a:

- I- proposta de criação e extinção de Programas e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- II- mudança no Regimento do CCJE; e
- III- criação ou alteração de Resoluções Normativas.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

CAPÍTULO IV – DOS DEBATES

Art. 18. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho iniciam-se pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de Parecer que sobre ela formule o respectivo relator. Após a leitura do Parecer, o Presidente dará a palavra aos membros do Conselho, pela ordem da inscrição, iniciando-se os debates.

§1º O orador, para ser interrompido por aparte, deverá dar sua prévia concordância.

§2º Não haverá aparte quando:

- I- o Presidente estiver usando da palavra; e
- II- o orador estiver formulando Questão de Ordem.

CAPÍTULO V – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 19. Entende-se por questão de ordem a interpelação à Mesa com o objetivo de manter a observância de disposições legais, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro e deste Regulamento.

Parágrafo único. A questão de ordem deve ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e, uma vez resolvida, em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, não poderá ser reapresentada.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 20. Encerrada a discussão de qualquer matéria, a mesma será posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§1º O presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§2º É permitida a apresentação de declaração de voto, por escrito, para constar da Ata.

Art. 21. As votações se farão pelos seguintes processos:

- a) simbólico;
- b) nominal; e
- c) escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico.

§2º Só haverá votação nominal ou escrutínio secreto quando requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 22. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro algum, salvo para levantar questão de ordem ou para declaração de voto.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE

Gabinete do Decano – GD

Art. 23. Das decisões finais do Conselho de Coordenação cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da ciência da decisão nos autos do processo ou da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro (BUFRJ).

CAPÍTULO VII – DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24. A Ata de cada sessão deverá constar do seguinte: dia, hora e local de sua realização, quem a preside, o nome dos conselheiros presentes, e daqueles que justificaram o seu não comparecimento; resumo das intervenções e das discussões, os resultados de votações realizadas; declarações de votos e as propostas.

Art. 25. As Atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo Único. As Atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros e um exemplar da versão aprovada será arquivado em pasta ou volume próprio.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho;
- II – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III – apurar os votos e proclamar os resultados;
- IV – determinar a ordem nos debates, discussões e votações;
- V – proceder à distribuição dos processos aos membros do Conselho;
- VI – designar Comissões aprovadas pelo Conselho;
- VII – designar relatores de processos;
- VIII – exercer o voto de qualidade;
- IX – zelar pela observância dos prazos por parte dos relatores;
- X – assinar o expediente do Conselho;
- XI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- XII – designar o Secretário do Conselho;
- XIII – organizar a pauta das reuniões;
- XIV – designar grupos de trabalho para apresentar ao Conselho Parecer sobre matéria determinada; e



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

XV – exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 27. Compete aos Conselheiros:

- I – relatar processos;
- II – integrar Comissões;
- III – representar o Conselho, quando eleitos para tal fim;
- IV – discutir e votar matéria no Conselho; e
- V – propor o exame de matérias pertinentes ao Conselho.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

Art. 28. O Decano designará, ouvido o Conselho, Comissões para fins específicos.

§1º As Comissões são aprovadas pelo Plenário.

§2º As Comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros e elegerão seu Presidente.

§3º Os Pareceres das Comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão ou da indicação da matéria de estudo.

§4º O Presidente da Comissão poderá requerer prorrogação do prazo, justificando a solicitação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Anualmente, o Conselho determinará um período de 1 (um) mês para seu recesso.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro (BUFRJ), revogando-se as disposições em contrário.

CCJE/UFRJ, 04 de julho de 2019.

Flávio Alves Martins
DECANO